



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>2</b>
PORTARIA Nº 740/2025.....	2
PORTARIA Nº 741/2025.....	2
PORTARIA Nº 742/2025.....	5
PORTARIA Nº 743/2025.....	6
PORTARIA Nº 744/2025.....	6
PORTARIA Nº 745/2025.....	7
PORTARIA Nº 746/2025.....	8
PORTARIA Nº 747/2025.....	9
DEMUTRAN - AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO .....	9
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2025 .....	10
EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº. 016/2025 .....	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2025.....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2025.....	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025.....	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2025.....	43
AVISO DE LICITAÇÃO .....	51
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 106/2025 .....	52
Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 199/2022 .....	53
Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 201/2021 .....	54



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
CEP: 85875-000

**Fone: (45) 3541-1184**

E-mail: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br)

Site: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 740/2025

**DATA:** 15 DE JULHO DE 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO, PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e da Lei Orgânica do Município, CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal nº 11.350, de 06 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1016, de 07 de dezembro de 2006 e Decreto nº 012 de 03 de janeiro de 2025, resolve e considerando o contido no Protocolo nº 12.464/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica contratada, a partir de 15 de julho de 2025, de acordo com os dispositivos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Lei Federal nº 11.350, de 06 de outubro de 2006, Lei Municipal nº 1016, de 07 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 012 de 03 de janeiro de 2025 a senhora KEROLAINE DIOVANA KNOLL, para exercer o Emprego Público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, matrícula nº 5427/5, com 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

### PORTARIA Nº 741/2025

**DATA:** 15 de julho de 2025.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

nº 12, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 26 da Lei Complementar nº 241, de 01 de janeiro de 2022;

## RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho dos professores municipais, para o ano letivo de 2025, conforme preceitua o Capítulo III, Seção V, da Lei Complementar nº 241/2022, de 1º de janeiro de 2022:

### I – Escola Municipal Alexandre Zilli Netto:

Equipe Técnica		
Diretor(a)	Isaura de Souza e Silva	
Supervisor (a)	Marlei Teresinha da Silva Araújo	
Professores		
Titular	Gisele Geanne de Moraes Felix	Período Matutino
	Josiane Messias da Silva	
	Erika Beatriz Heizen	Período Vespertino
	Julia Maria Talheimer	
Suplente	Cleici Queiros Bairros	Período Matutino
	Giselle Geanne de Moraes Felix	Período Vespertino
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação		
Roseli Terezinha Gomes Neres		

### II – Escola Municipal Cecília Meireles:

Equipe Técnica		
Diretor(a)	Sandra Regina Goestemeier Silva	
Vice-Diretor(a)	Carmem Cecilia Zilly Machado	
Supervisor (a)	Fabiana Momoli	
Professores		
Titular	Rosimeire Eva Vieira de Linhares	Período Matutino
	Regina Aparecida Ramalho	
	Rosimeire Eva Vieira de Linhares	Período Vespertino
	Sivanir Maria	
Suplente	Sivanir Maria	Período Matutino
	Rosemeri Marisa Ruppenthal	Período Vespertino
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação		
Maria Lucir de Oliveira		



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## III – Escola Municipal Monteiro Lobato:

Equipe Técnica		
Diretor(a)	Andressa Stempniak Zilio	
Vice-Diretor(a)	Beata Aparecida Reisdorfer de Oliveira	
Supervisor (a)	Gisele Favero	
	Patrícia de Oliveira Piva Moraes	
Professores:		
Titular	Ludinéia Teixeira Gomes	Período Matutino
	Nelida Gomes Bertolazo	
	Lilian Vitorassi	Período Vespertino
	Janaina Julia Pereira	
Suplente	Mirely Cristina Panazzolo Vitorassi	Período Matutino
	Eliane de Campos Machado	Período Vespertino
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação:		
Andressa Dias Jacinto		

## IV – Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo:

Equipe Técnica		
Diretor(a)	Lucas Scarmagnani	
Vice-Diretor(a)	Juliana R. Liberalli Acordi	
Supervisor (a)	Wânia Valerio Wiest	
Professores:		
Titular	Gislaine Romagna	Período Matutino
	Vilma Gonçalves	
	Gislaine Romagna	Período Vespertino
	Vilma Gonçalves	
Suplente	Priscila Votri	Período Matutino
	Priscila Votri	Período Vespertino
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação		
Sandra Moraes Muller		

## V – Escola Municipal Olímpio Spricigo:

Equipe Técnica	
Diretor(a)	Fabiane Maria Rukat Coelho
Vice-Diretor(a)	Liliani dos Santos Denis
Supervisor (a)	Anne Karoline Assis Barbosa
	Silvana Lorete Vargas Justino



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

Professores		
Titular	Maria Rosângela Rodrigues	Período Matutino
	Monica da Silva	
	Simone Valéria Cruz da Luz	Período Vespertino
	Maria Rosângela Rodrigues	
Suplente	Noeli Elias Duarte	Período Matutino
	Noeli Elias Duarte	Período Vespertino
Membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação		
Meri Terezinha Dinca Dalmolin		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 742/2025

**DATA:** 15 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 249, de 17 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 13.579/2025;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 07 (sete) dias, com remuneração, no período de 30 de junho de 2025 a 06 de julho de 2025, à servidora CLAUDIA VANUZA WEILER, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Classe/Nível B3, matrícula nº 3432/0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 743/2025**

**DATA: 15 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 249, de 17 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 14.145/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Conceder**, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 01 (um) dia, com remuneração, no período de 07 de julho de 2025, à servidora JOSIANE SIMÕES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe/Nível D1, matrícula nº 3601/3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Saúde, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 744/2025**

**DATA: 15 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 249, de 17 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 13.194/2025;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com remuneração, no período de 10 de junho de 2025 a 13 de junho de 2025, à servidora SIMONE MARIANA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Classe/Nível C1, matrícula nº 4016/9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Urgência e Emergência, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 745/2025

DATA: 15 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 249, de 17 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 11.617/2025;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 04 (quatro) dias, com remuneração, no período de 08 de maio de 2025 a 11 de maio de 2025, à servidora CALMENICIA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, Classe/Nível G2, matrícula nº 3044/9, lotada na Secretaria Municipal de Administração,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

Departamento de Segurança Patrimonial, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 08 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 746/2025

**DATA:** 15 DE JULHO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 172, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 249, de 17 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 11.599/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo prazo de 07 (sete) dias, com remuneração, no período de 12 de maio de 2025 a 18 de maio de 2025, o servidor LEANDRO MARCOS LIBERATO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, Classe/Nível A1, matrícula nº 4477/6, lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Departamento de Meio Ambiente, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## PORTARIA Nº 747/2025

**DATA: 15 DE JULHO DE 2025**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigo 69, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 13.536/2025;

### RESOLVE:

Art. 1º **Transferir**, a partir de 07 de julho de 2025, o servidor SANDRO TOLOTTO, ocupante do cargo efetivo de INSTRUCTOR DESPORTIVO, Classe/Nível D2, matrícula nº 3818/0, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Departamento de Gestão Sistema de Assistência Social, para Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Divisão de Esportes e Rendimento, deste município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 15 DE JULHO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## DEMUTRAN - AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do **CONTRAN**, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V.S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer a defesa da autuação junto à DEMUTRAN-STI até 01/09/2025.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AMO3136	116100T001060754	07/07/2025	54870
CJR2J50	116100T002445119	07/07/2025	54100



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015/2025

**CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022**

**EDITAL DE ABERTURA N.º 01/2022**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, por seu representante legal, **CONVOCA**, em única chamada o candidato aprovado e classificado no Processo de Concurso Público n.º 001/2022, para que se apresente no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, do Município de Santa Terezinha de Itaipu, munido da documentação especificada no Edital de Abertura n.º 01/2022, a fim de iniciar o processo de contratação e provimento de vaga.

### Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Convocação	Nome
29º	LUAN CLAYTON ISOLAN
31º	MILENE LAMOUNIER PALHARES
33º	TAIANE MEDEIROS BOFF
36º	ULY JEAN SABOTO
37º	LUAN HENRIQUE CAPPONI
40º	ANDRE LUIZ RAMOS
42º	MATEUS SCHINDLER
43º	THOMAS MAGNUM SCAPINI FOSS

### Cargo: RECEPCIONISTA

Convocação	Nome
27º	ALANA GRAZIELI SPRICIGO
28º	EDILENE APARECIDA DE SALES

### Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM

Convocação	Nome
53º	JULIO CESAR MENDONCA FUSCO

### Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Convocação	Nome
18º	ZILDA MENDES BASTOS
19º	MARCOS SILVA
24º	PAULA WEREDIANA DE LARA JOVIATTI
25º	NATALIA DE OLIVEIRA

O Candidato deverá apresentar a documentação em **envelope devidamente lacrado e protocolado no Protocolo Geral do Município**, localizado no Paço Municipal 03 de Maio, situado à Rua João XXIII, 144, Centro, neste Município e Estado, **das 08h às 12h e das 13h30 às 15h30**, no período de **16 a 30 de julho de 2025**, que deverá ser endereçado ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas, contendo os seguintes documentos e/ou requisitos:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

Ser brasileiro nato ou naturalizado
Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação
Cópia autenticada em cartório da Carteira de Identidade
Cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição ( <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> ), se à época já possuía 18 (dezoito) anos
Cópia autenticada em cartório do CPF ou comprovante emitido no site da Receita Federal
Cópia autenticada em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
Cópia autenticada em cartório da Certidão de nascimento ou casamento
Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
Uma fotografia, tamanho 3x4 recente, colorida
Cópia autenticada em cartório do diploma e/ou certificado de conclusão do curso, devidamente registrado que comprove a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade conforme constante no Edital de Concurso Público n.º 001/2022
Declaração de Bens e valores que integram o patrimônio privado, que poderá ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme prevê a Portaria n.º 232/2020, deste Município. (Formulário Anexo).
Apresentar Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão. (Formulário Anexo)
Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal
Declaração pessoal de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis
Declaração, se participa de gerência ou administração de empresa privada ou se exerce comércio, para fins de compatibilização para exercício do cargo, nos termos da lei.
Declaração negativa de antecedentes criminais para fins gerais (pode ser solicitada através dos e-mails <a href="mailto:tabelionato@distribuidorfoz.com.br">tabelionato@distribuidorfoz.com.br</a> e <a href="mailto:certidao@distribuidorfoz.com.br">certidao@distribuidorfoz.com.br</a> )
Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, informando que o candidato tem ou tinha situação jurídica compatível com nova investidura em emprego público, inclusive cargo em comissão, nem sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de função pública
Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se as condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego (agendamento será realizado pelo Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas)
Os candidatos ao cargo de Motorista deverão apresentar exame toxicológico, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, de acordo com a regulamentação federal.
Para os cargos onde é exigida experiência profissional, a comprovação será feita através de cópia da CTPS ou declaração expedida por órgão público, acompanhada de cópia do ato de nomeação, onde tenha exercido cargo ou função pública
Para cargos com obrigatoriedade de inscrição em conselho de classe, a comprovação de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

experiência poderá ser comprovada com o registro no respectivo conselho de classe com data não inferior há 6 meses da data da posse.

Cópia do comprovante de residência (atualizado)

Atestado de Regularidade Vacinal

Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos

Atestado de Regularidade Vacinal dos filhos menores de 14 (quatorze) anos

Declaração escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e/ou dependentes de Imposto de Renda ou Salário Família

Preencher o Termo de Responsabilidade para concessão de salário família, se possuir filhos menores de 14 (quatorze) anos (Formulário Anexo)

Declaração de dependentes para Imposto de Renda (Formulário Anexo)

Possuir Conta Corrente no Banco Itaú

As cópias de documentos que não exigem autenticação em cartório deverão ser acompanhadas dos originais dos mesmos para autenticação por servidor público do Departamento de Recurso Humanos e Gestão de Pessoas, do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A não comprovação de aptidão física e mental e da documentação listada neste edital, implicará na eliminação do candidato no concurso público.

A não apresentação da documentação no **prazo de 15 (quinze) dias** implicará na reclassificação do candidato para o final da lista de aprovados, e em caso de reincidência, perderá o aprovado todos os direitos relativos à nomeação para o cargo público.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 DE JULHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOMEAÇÃO  EXONERAÇÃO/DEMISSÃO  APOSENTADORIA  ATUALIZAÇÃO ANUAL

Nome:	
RG n.º:	CPF n.º:
Cargo:	
<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO DEPENDENTE (Que Possui bens e valores)</b>	
Nome:	
RG n.º:	CPF n.º:
Grau de Dependência:	





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CARGO PÚBLICO EXERCIDO

<input type="checkbox"/> ESFERA MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESFERA ESTADUAL <input type="checkbox"/> ESFERA FEDERAL		ESTADO/MUNICÍPIO
CADASTRO/MATRÍCULA	NOME DA INSTITUIÇÃO	CARGO OCUPADO
DATA DE ADMISSÃO	REGIME DE TRABALHO <input type="checkbox"/> CELETISTA <input type="checkbox"/> ESTATUTÁRIO <input type="checkbox"/> OUTRO	CARGA HORÁRIA SEMANAL

NÃO POSSUO BENEFÍCIO RELATIVO A CARGO PÚBLICO (APOSENTADORIA)

POSSUO BENEFÍCIO RELATIVO A CARGO PÚBLICO (APOSENTADORIA)

## INFORMAÇÕES RELATIVAS AO BENEFÍCIO

DATA DA CONCESSÃO	PROVENIENTE DE <input type="checkbox"/> REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL <input type="checkbox"/> REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	CARGA HORÁRIA
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		
DATA	ASSINATURA	

## DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA

NOME	CARGO
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE	NÚMERO DO CPF

### DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS QUE:

NÃO POSSUO DEPENDENTES PARA FINS DE CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA

POSSUO DEPENDENTES PARA FINS DE CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA

### IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES:

NOME DO DEPENDENTE	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO
--------------------	--------------------	--------------------



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES		
DATA	ASSINATURA	

## EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº. 016/2025

### CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº. 001/2022

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, por seu representante legal, e de acordo com o item 15.2, do Edital de Concurso Público nº 001/2022,

#### TORNA PÚBLICO:

A **DESISTÊNCIA**, por motivos particulares, dos candidatos abaixo relacionados:

#### Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

<b>NOME</b>	<b>CONVOCAÇÃO</b>
FABIO SOUZA DAVIES	APROVADO EM 4º
LUIZ HENRIQUE DA SILVA TELESTE	APROVADO EM 6º
MATHEUS FRANCA RAGIEVICZ	APROVADO EM 9º
AMANDA GOMES SEVERO	APROVADO EM 11º
JULIANA FERREIRA BORDIGNON	APROVADO EM 24º
RAFAEL FERREIRA LIMA	APROVADO EM 25º
VANESSA ARAUJO DA SILVA	APROVADO EM 26º
WELLINGTON KENJI TATEISHI	APROVADO EM 28º

#### Cargo: **RECEPCIONISTA**

<b>NOME</b>	<b>CONVOCAÇÃO</b>
ANDRESSA VIEIRA DA SILVA	APROVADO EM 25º
DANIELA ARMANDO CACERES	APROVADO EM 26º



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

Cargo: **TECNICO DE ENFERMAGEM**

<b>NOME</b>	<b>CONVOCAÇÃO</b>
PABLO LOURENÇO BARROS CORREA	APROVADO EM 52º

Cargo: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

<b>NOME</b>	<b>CONVOCAÇÃO</b>
IOLANDA DE LARA JOVIATTI	APROVADO EM 1º
VANESSA ARTMANN MALETTI	APROVADO EM 9º
SALETE METZ	APROVADO EM 13º
SIRLEI METZ	APROVADO EM 15º

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 15 DE JULHO DE 2025.

DIEGO LUCAS WELTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025**  
**HOMOLOGAÇÃO: 09 de julho de 2025.**  
**09 de julho de 2025 / 09 de julho de 2026**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 23/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CONTRATADA:** A empresa **CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.743.242/0001-61 Inscrição



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

Estadual nº. 908.04421-54 com sede à Rua Maria Olimpia Jardim, Nº 370, bairro Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, CEP: 87.309-185, Fone: (44)3810-2776, e-mail: cavalli.medicamentos@gmail.com representada neste ato por Sra. **DINAMARA GASPARELLO CAVALLI**, Diretora, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 695.940.829-68, RG nº 5373927-0 SSP-PR residente e domiciliado a Rua Maria Olimpia Jardim, nº 370, bairro Jardim Izabel, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS NÃO PADRONIZADOS PELO RENAME E REMUME PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 23/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 23 de junho de 2025

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
3425 7	25	1	1000 0	Cpr	VENLAFAXINA 75 MG - COM 30 COMPRIMIDO (CATMAT 272382)	0,4890	4.890,00
<b>Valor Total Homologado – R\$ 4.890,00</b>						<b>(quatro mil oitocentos e noventa reais)</b>	

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de **até 05 dias corridos**, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**3.3** Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

**3.4** A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

**3.5** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

**3.6** As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**3.7** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**3.8** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.9** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

**3.10** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.11** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

**3.12** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

**3.13** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

**3.14** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal

**3.15** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, **após 30 dias posteriores a entrega dos medicamentos**, o valor será creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.16** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.17** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.18** Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Fonte Recursos</b>	<b>de</b>	<b>Desdobramento</b>
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	328 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	505 – Royalties Tratado de Itaipu		6004 – Medicamentos para uso domiciliar

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

**5.1 Do Recebimento:** Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

### **Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde**

Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**5.2 No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.” (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)**

**5.3** A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)

**5.2** O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**5.3** O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

**5.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

**5.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.6** Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

**5.7** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.8** A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

**5.9** Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

**5.10** Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

**5.11** A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

**5.12** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**5.13** As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** For liberado;

**7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**8.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

**9.1** A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 704/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

**9.2** A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA**

**11.1** Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme clausula 16 deste Edital.

**11.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**11.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**11.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**11.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.3.** O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**11.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

**11.6** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.7** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**11.9** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**11.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**11.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.12** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

**12.1** Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** O Pregão Eletrônico nº **23/2025** foi realizado pelo **PREGOEIRA DÉBORA CRISTINA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**CARDOSO** juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 380/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 09 DE JULHO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**

**ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº 012/2025  
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS  
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 32.743.242/0001-61  
DINAMARA GASPARELLO CAVALLI  
REPRESENTANTE LEGAL  
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 064/2025  
HOMOLOGAÇÃO: 09 de julho de 2025.  
09 de julho de 2025 / 09 de julho de 2026**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 23/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**CONTRATADA:** A empresa **MED OESTE DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.843.246/0001-54 Inscrição Estadual nº. 91109676-56 com sede à Rua Lajes, Nº 383, bairro Universitário, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, CEP:85.819-420, Fone: (45) 99842-5592, e-mail: licita@med-oestedist.com.br representada neste ato por Sr. **SILVIO PRUDENTE DE MORAIS**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 027.630.309-12, RG nº 7.647.781-7 residente e domiciliado a Rua Lajes, nº 383, bairro Universitário, na cidade de Cascavel, estado do Paraná.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS NÃO PADRONIZADOS PELO RENAME E REMUME PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 23/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 25 de junho de 2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
34229	1	1	8000	Cpr	ALOGLIPTINA 25 MG - 30 COMPRIMIDO (CATMAT 436169) MARCA: HYPERA	4,2590	34.072,00
34239	9	1	9000	Cpr	DAPAGLIFOZINA 10 MG- COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 432908) MARCA: ACHE	0,5000	4.500,00
34240	10	1	8000	Cpr	DAPAGLIFOZINA 10 MG- COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 432908) MARCA: ACHE	0,8800	7.040,00
34243	11	1	9000	Cpr	NEBIVOLOL 5 MG - COM 30 COMPRIMIDO (CATMAT 396702) MARCA: BIOLAB	0,4100	3.690,00
34244	12	1	9000	Cpr	OLMESARTANA 20 MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 296741) MARCA: E.M.S.	0,4500	4.050,00
3424	13	1	1000	Cpr	OLMESARTANA 20+12,5 MG - COM 30	0,6800	6.800,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

5			0		COMPRIMIDOS (CATMAT 296745) MARCA: E.M.S.			
3424 6	14	1	8000	Cpr	OLMESARTANA 40+12,5 MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 296743) MARCA: E.M.S.	0,3800	3.040,00	
3424 7	15	1	9000	Cpr	OLMESARTANA 40+25 MG- COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 296744) MARCA: E.M.S.	0,7500	6.750,00	
3425 1	19	1	4500	Cpr	ROSUVASTATINA 10 MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 282881) MARCA: ALTHAIA	0,1100	495,00	
3425 2	20	1	8000	Cpr	ROSUVASTATINA 20 MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 282882) MARCA: ALTHAIA	0,1600	1.280,00	
3425 3	21	1	6000	Cpr	ROSUVASTATINA 40 MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 388392) MARCA: ALTHAIA	2,0000	12.000,00	
3425 4	22	1	9000	Cpr	ROSUVASTATINA 5 MG - COM 30 COMPRIMIDOS (CATMAT 423916) MARCA: ALTHAIA	0,1700	1.530,00	

<b>Valor Total Homologado – R\$</b> <b>85.247,00</b>	<b>(oitenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais)</b>
---	---

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

3.2 Para todos os itens o prazo de entrega será de **até 05 dias corridos**, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

3.3 Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

3.4 A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**3.5** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

**3.6** As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

**3.7** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**3.8** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.9** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

**3.10** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.11** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

**3.12** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

**3.13** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

**3.14** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal

**3.15** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, **após 30 dias posteriores a entrega dos medicamentos**, o valor será creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.16** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.17** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.18** Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) seguinte(s) dotação Orçamentária:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Fonte Recursos</b>	<b>de</b>	<b>Desdobramento</b>
2.043 – Manutenção da Farmácia Municipal	328 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita	505 – Royalties Tratado de Itaipu		6004 – Medicamentos para uso domiciliar

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

**5.1 Do Recebimento:** Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

### **Pedido oriundo da Secretaria Municipal da Saúde**

Endereço de entrega: Diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

**5.2** No ato da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá comprovar mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento do Código GTIN e dos campos dos Grupos I80 e K na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.” (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, SUPLEMENTOS E FRALDAS)

**5.3** A empresa declarada vencedora do certame no ato da entrega dos itens, objeto desta licitação deverá no ato da entrega dos medicamentos fornecer nota fiscal, na qual esteja identificado o número do lote de fabricação e o prazo de validade dos medicamentos e com o prazo de validade de no mínimo 75% de sua vida útil. (OBRIGATÓRIO PARA MEDICAMENTOS)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**5.2** O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**5.3** O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

**5.4** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

**5.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.6** Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

**5.7** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**5.8** A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais em uma única remessa, de acordo com as quantidades solicitadas;

**5.9** Para todos os itens o prazo de entrega será de até 05 dias corridos, contados do recebimento da solicitação de despesa para realizar a entrega dos produtos solicitados, no local indicado pela Secretaria;

**5.10** Caso a empresa vencedora do certame não cumpra o prazo de entrega, será devidamente notificada, podendo ser instaurado um processo sancionatório. Nesse caso, a empresa poderá ser penalizada, incluindo a possibilidade de ser declarada inidônea ou impedida de participar de futuras licitações, conforme a legislação vigente.

**5.11** A Contratada deverá disponibilizar de horário para a entrega do objeto, observando os seguintes períodos: de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, e aos sábados, das 08h00 às 12h00, diretamente na Farmácia Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, localizada na Avenida dos Estados, nº 1966, Centro.

**5.12** No ato de entrega do objeto, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento;

**5.13** As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada. (todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município)

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

**6.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei n° 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** For liberado;

**7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;

**8.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

**9.1** A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 704/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

**9.2** A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA

**11.1** Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

**11.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**11.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**11.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**11.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.3.** O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**11.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

**11.6** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.7** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**11.9** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**11.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**11.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.12** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

**12.1** Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaiпу.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** O Pregão Eletrônico nº **23/2025** foi realizado pelo **PREGOEIRA DÉBORA CRISTINA CARDOSO** juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 380/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 09 DE JULHO DE 2025.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**DIEGO LUCAS WELTER**

**ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº 012/2025  
MUNICÍPIO  
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**MED OESTE DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 54.843.246/0001-54  
SILVIO PRUDENTE DE MORAIS  
REPRESENTANTE LEGAL  
(ASSINADO DIGITALMENTE)**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2025  
HOMOLOGAÇÃO: 10 de julho de 2025.  
10 de julho de 2025 / 10 de julho de 2026**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 24/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CONTRATADA:** A empresa **GRÁFICA E EDITORA MZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.774.296/0001-05 Inscrição Estadual nº. 43600650-01 com sede à Rua Renato Montemezzo, Nº 89, bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, CEP: 85.875-000, Fone: (45)3541-1377 cel (45)99975-2130, e-mail: graficamz89@gmail.com representada neste ato por Sr. **MAURICIO DE MACEDO**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 071.953.249-31, RG nº 8.377.815-6 SSP/PR residente e domiciliado a Rua Renato Montemezzo, nº 89, bairro Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos de Comunicação Visual, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 24/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 23 de junho de 2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
14863	1	1	250	M <sup>2</sup>	LONA (FOSCA, SEMI BRILHO OU BRILHO) IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES - SEM ACABAMENTO, ATÉ 3,20M <sup>2</sup> , COM INSTALAÇÃO	56,9000	14.225,00
14864	1	2	350	M <sup>2</sup>	LONA (FOSCA, SEMI BRILHO OU BRILHO) IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES - ACABAMENTO SOLDA, BASTÃO E BARBANTE, COM INSTALAÇÃO	59,2000	20.720,00
14865	1	3	300	M <sup>2</sup>	LONA (FOSCA, SEMI BRILHO OU BRILHO) IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES - ACABAMENTO ILHÓS, ATÉ 3,10M SEM EMENDA, COM INSTALAÇÃO	61,5000	18.450,00
14866	1	4	300	M <sup>2</sup>	LONA (FOSCA, SEMI BRILHO OU BRILHO) IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES - ACABAMENTO ILHÓS, ACIMA DE 3,10M, COM EMENDA, COM INSTALAÇÃO	61,5000	18.450,00
14867	1	5	100	M <sup>2</sup>	LONA BACKLIGHT IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES - SEM ACABAMENTO, ATÉ 3,10	64,9000	6.490,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

					M, COM INSTALAÇÃO		
14868	1	6	100	M <sup>2</sup>	LONA BACKLIGHT IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES - SEM ACABAMENTO, ACIMA DE ATÉ 3,20 M, COM EMENDAS, COM INSTALAÇÃO	66,6500	6.665,00
14869	2	1	250	M <sup>2</sup>	ADESIVO IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES, SEM APLICAÇÃO, COM INSTALAÇÃO	49,0000	12.250,00
14870	2	2	780	M <sup>2</sup>	ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO LINHA GOLD IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES, COM INSTALAÇÃO	76,5000	59.670,00
14871	2	3	780	M <sup>2</sup>	ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO LINHA STAR CONVENCIONAL, IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6 CORES, COM INSTALAÇÃO	72,9000	56.862,00
14873	2	4	100	M <sup>2</sup>	ADESIVO DE RECORTE - COM INSTALAÇÃO	45,5000	4.550,00
14874	2	5	200	M <sup>2</sup>	ADESIVO MICRO PERFURADO COM INSTALAÇÃO	51,0000	10.200,00
14875	2	6	150	M <sup>2</sup>	ADESIVO JATEADO SEM IMPRESSÃO, COM INSTALAÇÃO	51,9000	7.785,00
14876	2	7	100	M <sup>2</sup>	ADESIVO JATEADO COM IMPRESSÃO, COM INSTALAÇÃO	55,6000	5.560,00
28926	2	8	50	M <sup>2</sup>	ADESIVOS TEXTURIZADOS	62,4600	3.123,00
17079	3	1	150	M <sup>2</sup>	PLACA EM ESTRUTURA METÁLICA, COM PERFIL DE ACABAMENTO E LAYOUT EM LONA 440G IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO - 6 CORES FIXAÇÃO COM REBITE, COM INSTALAÇÃO	238,8000	35.820,00
17107	3	2	50	M <sup>2</sup>	PLAQUETAS EM PS IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO - 6 CORES ACABAMENTO EM RECORTE ELETRÔNICO, COM INSTALAÇÃO	167,5000	8.375,00
17108	3	3	50	M <sup>2</sup>	PLACAS EM PS IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO - 6 CORES ACABAMENTO EM RECORTE MANUAL - ACIMA DE 1M <sup>2</sup> , COM INSTALAÇÃO	166,1000	8.305,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

2098 9	3	4	30	M <sup>2</sup>	LETRAS CAIXA EM PVC 20MM RECORTE ELETRÔNICO E PINTURA PU, COM INSTALAÇÃO	796,10 00	23.883,0 0
2099 0	3	5	20	M <sup>2</sup>	LETRAS CAIXA EM PVC 10MM RECORTE ELETRÔNICO E PINTURA PU, COM INSTALAÇÃO	757,20 00	15.144,0 0
2500 0	3	6	30	M <sup>2</sup>	PLACAS EM ACM 3MM COM ESTRUTURA EM FERRO TUBO 20/30 CORES SOLIDAS COM INSTALAÇÃO	852,90 00	25.587,0 0
2099 1	3	7	20	M <sup>2</sup>	ESTRUTURA COM ACM LETRAS CAIXA EM PVC 10MM RECORTE ELETRÔNICO E PINTURA PU, COM INSTALAÇÃO	778,10 00	15.562,0 0
2500 2	3	8	10	M <sup>2</sup>	PLAQUETAS EM ACRÍLICO 4 MM COM RECORTE ELETRÔNICO (LASER OU ROUTER)	627,70 00	6.277,00
2892 2	3	9	30	M <sup>2</sup>	CHAPA ACM 03MM COM RECORTE ELETRÔNICO	383,00 00	11.490,0 0
2892 3	3	10	30	M <sup>2</sup>	CHAPA PVC 10MM COM RECORTE ELETRÔNICO	592,50 00	17.775,0 0
2892 4	3	11	30	M <sup>2</sup>	CHAPA PVC 20MM COM RECORTE ELETRÔNICO	826,00 00	24.780,0 0
2892 5	3	12	30	M <sup>2</sup>	CHAPA PS 03MM COM RECORTE ELETRÔNICO	233,40 00	7.002,00

<b>Valor Total Homologado - R\$</b>	<b>(quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)</b>
<b>445.000,00</b>	

2.2 Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

3.2 Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3 As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.4** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

**3.5** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.6** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

**3.7** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

**3.8** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do “**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**”, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

**3.9** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal

**3.10** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.11** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.12** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.13** Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) dotação orçamentária disponível no termo de referência.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

**5.1 Do Recebimento:** Sempre que julgar necessário, conforme demanda e necessidade, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu solicitará, durante a vigência contratual, a prestação dos serviços/ e ou fornecimento de materiais, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de administração e respectiva Nota de Empenho. com prazo de entrega em dias úteis após a solicitação da secretaria a contar da efetivação do pedido de empenho, nos locais pertencentes a municipalidade conforme segue:

- Lona: 5 dias úteis
- Placa: 3 dias úteis
- Banner: 2 dias úteis
- Back light: 7 dias úteis
- Wind banner: 5 dias úteis
- Adesivo automotivo: 5 dias úteis
- Adesivo Blackout: 2 dias úteis
- Adesivo perfurado: 2 dias úteis
- Faixas: 1 dia útil
- Plaquetas e placas: 5 dias úteis

**5.2.** A ordem de serviço deverá conter no mínimo: a descrição do serviço, descrição do material, a quantidade, o valor unitário e total, o local da prestação de entrega, dentre outras informações necessárias à execução do objeto.

**5.3.** A ordem de serviço deverá ser emitida e enviada à empresa vencedora com no mínimo 1 (um) dia de antecedência do início da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.

**5.4.** As despesas relativas à pessoal, transporte, seguros e impostos correrão por conta da empresa vencedora, bem como encargos sociais e trabalhistas, resultantes ou não de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços;

**5.5** O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

**5.6** O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

**5.7** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

**5.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**5.9** Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

**5.10** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, o fornecedor assume:

**5.11.** Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais nos prazos e condições estabelecidos nas ordens de serviço e conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como em conformidade com a proposta de preços apresentada;

**5.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.13.** Arcar com todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, de mão de obra, tributos, taxas e demais custos incidentes;

**5.14.** Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato;

**5.15.** Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e franquias necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente;

**5.16.** Não ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, salvo com autorização expressa da Administração;

**5.17.** Corrigir imediatamente, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, relativas aos serviços prestados ou materiais fornecidos;

**5.18.** Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, qualificados e devidamente identificados, utilizando os equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

**5.19.** Realizar, quando solicitado, os serviços de entrega, instalação, manutenção, retirada e descarte de materiais, sem qualquer custo adicional à contratante;

**5.20.** Efetuar o descarte de materiais gráficos conforme orientação do Departamento de Comunicação, no prazo máximo de 24h após a solicitação;

**5.21.** Validar previamente os locais de instalação das peças, corrigindo, quando necessário, medidas, formatos, cores ou demais elementos técnicos em até 12h após a solicitação;

**5.22.** Registrar, por meio de fotografias, todos os serviços e/ou produtos entregues, encaminhando as imagens ao Departamento de Comunicação por e-mail, ou aplicativo de mensagens, como condição prévia para emissão da nota fiscal;

**5.23.** Comunicar imediatamente ao Departamento de Comunicação qualquer condição inadequada que inviabilize a execução dos serviços, como arquivos de baixa qualidade ou prazos incompatíveis;

**5.24.** Manter sigilo sobre os materiais gráficos recebidos, sendo vedada a reprodução, edição, cópia ou divulgação das artes sem autorização expressa da Administração;

**5.25.** Atender a eventuais solicitações de alteração de local de instalação ou consertos, no prazo máximo de 12h corridas;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** For liberado;

**7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;

**8.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

10.086, de 2022.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

**9.1** A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 053/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

**9.2** A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA**

**11.1** Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

**11.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**11.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**11.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**11.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.3.** O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**11.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

**11.6** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.7** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**11.9** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**11.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**11.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.12** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

**12.1** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**14.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

**14.2** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** O Pregão Eletrônico nº **24/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DÉBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES**, através do decreto nº 380/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 10 DE JULHO DE 2025



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

**GRÁFICA E EDITORA MZ**  
**CNPJ: 00.774.296/0001-05**  
**MAURICIO DE MACEDO**  
**REPRESENTANTE**  
**(ASSINADO DIGITALMENTE)**

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 65/2025**  
**HOMOLOGAÇÃO: 10/07/2025**  
**10 de julho de 2025 / 10 de julho de 2026**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, 144, nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador da Cédula de Identidade RG no 7.414.432-2 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº 24/2025, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, obedecendo ao que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CONTRATADA:** A empresa **BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.745.700/0001-08 Inscrição Estadual nº. 90623820-98 com sede à Rua Mato Grosso, Nº 364, bairro Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, CEP: 85.875-000, Fone: (45) 3541-2722, (45) 99905-3650, e-mail: mas.brindes@hotmail.com representada neste ato por Sr. **MARCOS ANTONIO SANDOVAL**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identificação Nacional/CPF nº 040.551.189-29, RG nº 80973594 residente e domiciliado a Rua Mato Grosso, nº 364, bairro Parque dos Estados, na cidade



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais diversos de Comunicação Visual, destinados a atender às demandas das diversas secretarias e órgãos da Administração Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade Pregão nº 24/2025 seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de 02 de julho de 2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lot e	Item	Qtd e	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
14877	4	1	100	M <sup>2</sup>	IMPRESSÃO EM TECIDO, IMPRESSO EM SISTEMA DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO, 6CORES - ACABAMENTO COSTURA, BASTÃO E BARBANTE (MÁXIMO 1,45 LARGURA) COM INSTALAÇÃO	118,90	11.890,00
9843	4	2	200	M <sup>2</sup>	INSULFILM, COM INSTALAÇÃO	130,00	26.000,00
34276	4	3	100	Un	WIND BANNER tipo vela com haste. 2,5mt altura, área de impressão 60cmx200cm (ou conforme padrão de fábrica). Em tecido poliéster, alta resistência, com tratamento UV e antichamas, adequado para uso externo. Haste em alumínio ou fibra de vidro. Base tipo cruzeta metálica com adaptador rotativo, e bolsa para lastro com capacidade mínima de 10lt de água ou areia.	400,00	40.000,00

<b>Valor Total Homologado – R\$</b> <b>77.890,00</b>	<b>(setenta e sete mil oitocentos e noventa reais)</b>
---	--



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**2.2** Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.

**3.2** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**3.3** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.4** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

**3.5** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.6** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

**3.7** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

**3.8** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de **“PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

**3.9** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão negativa municipal

**3.10** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**3.11** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.12** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.13** Para cobertura das despesas decorrentes desse edital usar-se-á a(s) dotação orçamentária disponível no termo de referência.

## CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

**5.1 Do Recebimento:** Sempre que julgar necessário, conforme demanda e necessidade, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu solicitará, durante a vigência contratual, a prestação dos serviços/ e ou fornecimento de materiais, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de administração e respectiva Nota de Empenho. com prazo de entrega em dias úteis após a solicitação da secretaria a contar da efetivação do pedido de empenho, nos locais pertencentes a municipalidade conforme segue:

- Lona: 5 dias úteis
- Placa: 3 dias úteis
- Banner: 2 dias úteis
- Back light: 7 dias úteis
- Wind banner: 5 dias úteis
- Adesivo automotivo: 5 dias úteis
- Adesivo Blackout: 2 dias úteis
- Adesivo perfurado: 2 dias úteis
- Faixas: 1 dia útil
- Plaquetas e placas: 5 dias úteis

**5.2.** A ordem de serviço deverá conter no mínimo: a descrição do serviço, descrição do material, a quantidade, o valor unitário e total, o local da prestação de entrega, dentre outras informações necessárias à execução do objeto.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

- 5.3. A ordem de serviço deverá ser emitida e enviada à empresa vencedora com no mínimo 1 (um) dia de antecedência do início da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.
- 5.4. As despesas relativas à pessoal, transporte, seguros e impostos correrão por conta da empresa vencedora, bem como encargos sociais e trabalhistas, resultantes ou não de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços;
- 5.5 O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.
- 5.6 O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.
- 5.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.
- 5.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.9 Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.
- 5.10 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, o fornecedor assume:
- 5.11. Prestar os serviços e/ou fornecer os materiais nos prazos e condições estabelecidos nas ordens de serviço e conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, bem como em conformidade com a proposta de preços apresentada;
- 5.12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. Arcar com todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, de mão de obra, tributos, taxas e demais custos incidentes;
- 5.14. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução do contrato;
- 5.15. Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e franquias necessárias à execução dos serviços, conforme a legislação vigente;
- 5.16. Não ceder, transferir, subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, salvo com autorização expressa da Administração;
- 5.17. Corrigir imediatamente, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas pela Administração, relativas aos serviços prestados ou materiais fornecidos;
- 5.18. Executar os serviços por meio de profissionais capacitados, qualificados e devidamente identificados, utilizando os equipamentos adequados e em conformidade com as normas de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

segurança do trabalho;

**5.19.** Realizar, quando solicitado, os serviços de entrega, instalação, manutenção, retirada e descarte de materiais, sem qualquer custo adicional à contratante;

**5.20.** Efetuar o descarte de materiais gráficos conforme orientação do Departamento de Comunicação, no prazo máximo de 24h após a solicitação;

**5.21.** Validar previamente os locais de instalação das peças, corrigindo, quando necessário, medidas, formatos, cores ou demais elementos técnicos em até 12h após a solicitação;

**5.22.** Registrar, por meio de fotografias, todos os serviços e/ou produtos entregues, encaminhando as imagens ao Departamento de Comunicação por e-mail, ou aplicativo de mensagens, como condição prévia para emissão da nota fiscal;

**5.23.** Comunicar imediatamente ao Departamento de Comunicação qualquer condição inadequada que inviabilize a execução dos serviços, como arquivos de baixa qualidade ou prazos incompatíveis;

**5.24.** Manter sigilo sobre os materiais gráficos recebidos, sendo vedada a reprodução, edição, cópia ou divulgação das artes sem autorização expressa da Administração;

**5.25.** Atender a eventuais solicitações de alteração de local de instalação ou consertos, no prazo máximo de 12h corridas;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR**

**7.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** For liberado;

**7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

comunicação.

**7.3** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente atuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;

**8.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

**9.1** A administração do presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo caberá à Secretaria Requisitante, nomeados através da Portaria nº 053/2025 que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor de Contrato e do Fiscal de Contrato.

**9.2** A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Conforme condições estabelecidas na cláusula 20ª do edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO DE RESERVA**

**11.1** Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 16 deste Edital.

**11.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**11.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**11.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**11.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.3.** O registro a que se refere o item 13.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**11.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

**11.6** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.7** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**11.9** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**11.10** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 13.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.11** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 13.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**11.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.12** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD

**12.1** Declaram as partes expreso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

Iguaçu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Pregão Eletrônico nº **24/2025** foi realizado pelo **Pregoeiro(a) DÉBORA CRISTINA CARDOSO RODRIGUES**, através do decreto nº 380/2025, juntamente de sua equipe de apoio, nomeados pelo decreto nº 093/2025.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, 10 DE JULHO DE 2025

<b>DIEGO LUCAS WELTER</b>	<b>BOLA BRINDES E EVENTOS LTDA</b>
<b>ORDENADOR DE DESPESAS</b>	<b>CNPJ: 17.745.700/0001-08</b>
<b>DECRETO Nº. 012/2025</b>	<b>MARCOS ANTONIO SANDOVAL</b>
<b>(ASSINADO DIGITALMENTE)</b>	<b>REPRESENTANTE</b>
	<b>(ASSINADO DIGITALMENTE)</b>

## AVISO DE LICITAÇÃO

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 87/2025**

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **por LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

**MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**, conforme edital, Termo de Referência e seus anexos. Em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021 suas alterações, e demais legislação aplicável;

**Término do recebimento das propostas:** 29/07/2025 às 08:00

**Abertura da proposta:** 29/07/2025 às 09:30

**Início da fase de disputa de lances:** 29/07/2025 às 09:31

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail

[licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), [www.stitaipu.pr.gov.br/](http://www.stitaipu.pr.gov.br/); [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br). Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 15 DE JULHO DE 2025.**

(ASSINADO DIGITALMENTE)

**DIEGO LUCAS WELTER ORDENADOR DE DESPESAS DECRETO Nº. 012/2025**

<b>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 106/2025</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025</b>	
<b>MODALIDADE: COMPRA DIRETA - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 013/2025</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Santa Terezinha de Itaipu
<b>CONTRATADA:</b>	<b>JHS TELECOMUNICAÇÕES LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE REPOSICIONAMENTO DE ANTENAS, INSTALAÇÃO DE CABEAMENTOS EM REPETIDORA DE SINAL DE RÁDIO DE EMERGÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIRO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DOS RÁDIOS MÓVEIS INSTALADOS EM VIATURAS E RÁDIOS PORTÁTEIS, VISANDO À PLENA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA VIGIA. ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)</b>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	20 (vinte) dias
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	11 de julho de 2025
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	04.06 – 06.182.011.2.010 – 3.3.9039.00 – 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 515 - FUNREBOM

## Termo de Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 199/2022

**Chamada Pública nº. 004/2021**

**Inexigibilidade nº. 140/2022**

**Processo Licitatório nº. 264/2021**

**ref.: protocolo nº 13.437/2025 (1doc)**

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 12/2025), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-2 SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 420, bairro Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **RAFAEL PEZZINI RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.828.815/0001-64, sediada na Avenida Doutor Moacir Azambuja, nº 537, casa 40 Bairro Três Bandeiras, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo senhor **RAFAEL PEZZINI RODRIGUES**, portador do RG 10.865.303-5/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 067.429.309-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo de Rescisão ao Contrato nº. 199/2022, firmado em 26 de setembro de 2022**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão do Contrato nº. 199/2022, firmado em 26 de setembro de 2022, **a partir de 01 de julho de 2025**, em conformidade com o Art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, nos moldes da solicitação, através do Protocolo nº. 13.437/2025 (1Doc).

### CLÁUSULA SEGUNDA

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato original.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justos e acordados, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

TERÇA - FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3049

## CLÁUSULA TERCEIRA

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justos e acordados, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo de Rescisão Contratual, em quatro vias de igual teor e forma.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 01 DE JULHO DE 2025.**

**LUIZA GRUHLKE SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI**  
**LUIZA CAROLINA GRUHLKE**  
CPF Nº 064.107.639-80  
CONTRATADA

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 12/2025  
**MUNICÍPIO**